

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 702, DE 2020**  
(Dos Sr. Deputado Alexandre Padilha e outros)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Autor: **Deputado Alexandre Padilha**  
Relatora: **Alice Portugal**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º .....

.....

§ 4º Durante período de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), declarada a imposição de quarentena, o empregado será dispensado da comprovação do motivo da quarentena por sete dias, devendo providenciar a imediata comunicação do fato ao seu empregador.

§ 5º No caso de imposição de quarentena, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida, no oitavo dia afastamento, em substituição ao disposto no § 2º deste artigo, documento de unidade de saúde do SUS ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 26 de março de 2020.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

Relatora